



## Homologado em 27/12/2010, DODF nº 247 de 29/12/2010, pag. 8 Portaria nº 238 de 29/12/2010, DODF nº 248 de 30/12/2010, paginas 42 e 43

(\*) RETIFICAÇÕES – DODF nº 232 de 4/12/2015, pág. 11.

Nos Despachos do Secretário, de 27 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicado no DODF nº 247, de 29 de novembro de 2010, página 8, ONDE SE LÊ: "...Art.1º [...], Lotes 3, 4 e 5 [...]...", LEIA-SE: "...Art. 1º [...], Lotes 3, 4 e 6[...]...". PARECER Nº 296/2010-CEDF

(\*) RETIFICAÇÕES – DODF nº 232 de 4/12/2015, pág. 11.

Na Portaria nº 238, de 29 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 248, de 30 de dezembro de 2010, páginas 42 e 43, ONDE SE LÊ: "...Art. 1º [...], Lotes 3, 4 e 5 [...]...", LEIA-SE: "...Art. 1º [...], Lotes 3, 4 e 6 [...]...". Processo nº 460.000334/2010

PARECER Nº 296/2010-CEDF

Processo nº 460.000334/2010

Interessado: Nova Fênix Instituto de Educação

Credencia, pelo período de 3 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Nova Fênix Instituto de Educação, autoriza a oferta da educação infantil, creche para crianças de dois e três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade, aprova a Proposta Pedagógica, e dá outra providência.

**I - HISTÓRICO** – Em 21 de maio de 2010, a diretora da Nova Fênix Instituto de Educação, mantida por Nova Fênix Instituto de Educação Ltda.ME, situadas na Quadra 1, Conjunto 1E, Lotes 3, 4 e 5, SRN/A, Planaltina – Distrito Federal, solicita *credenciamento da instituição* ... *e autorização de funcionamento para oferecer educação infantil (02 a 05 anos)* – fl. 1.

A instituição educacional supramencionada foi credenciada por 3 (três) anos, a partir de 2 de janeiro de 2007, pela Portaria nº 373-SEDF, de 5 de novembro de 2007, exarada com base no Parecer nº 232/2007-CEDF. Esse ato legal também autorizou o funcionamento da educação infantil de dois a cinco anos e aprovou a Proposta Pedagógica, além de outras providências – fl. 49.

O Regimento Escolar da Nova Fênix Instituto de Educação foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 133, de 8 de novembro de 2007 – fl. 50.

O prazo de credenciamento da instituição educacional, expirado em 2 de janeiro de 2010, e o não cumprimento das disposições do artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF caracterizam a presente solicitação como "novo credenciamento", devendo ser cumpridas as exigências do artigo 93 da referida Resolução.





2

Em 15 de outubro de 2010, este processo foi diligenciado à Coordenação de Supervisão Institucional de Normas de Ensino – Cosine/SEDF para providências quanto à licença de funcionamento, em conformidade com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009 – fl. 113.

### II – ANÁLISE – O presente processo foi autuado com os seguintes documentos:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação, sem justificativa para a perda do prazo de solicitação do recredenciamento fl. 1;
- cópia da quarta alteração contratual fls. 2 a 4;
- declaração patrimonial, expedida por profissional da área fl. 5;
- cópia do Contrato de Locação, válido até 10 de novembro de 2011, passível de renovação por cinco anos fls. 6 e 7;
- cópia do Alvará de Funcionamento nº 00368/2008, expedido em 15 de maio de 2008, com validade por doze meses fl. 8;
- cópia da Licença para Funcionamento, expedida em 14 de março de 2010, com prazo de validade até 31 de dezembro do ano de emissão e período de renovação, de janeiro a abril do ano subsequente – fl. 9;
- cópia da Planta Baixa fl. 10;
- relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos fl. 11;
- relação patrimonial 2010 fl. 12;
- quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio
  fl. 13;
- Proposta Pedagógica versão inicial fls. 14 a 33;
- Regimento Escolar versão inicial fls. 34 a 47;

#### Após diligências, devidamente cumpridas, foram anexados aos autos:

- cópia do Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 188/10, favorável à oferta da educação infantil de 2 a 5 anos fl. 52;
- cópia do Relatório de Inspeção Escolar, datado de 1º de julho de 2010, comprovando visita de inspeção escolar *in loco* fls. 54 e 55;
- Relatório de Melhorias Qualitativas fls. 56 e 57;
- quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, atualizado fl. 58;
- Proposta Pedagógica versão final fls. 59 a 80;
- Regimento Escolar versão final fls. 81 a 94;
- cópia do relatório de atendimento à equipe de direção da escola, realizado por técnico da Cosine SEDF, em 10 de agosto de 2010 fl. 95;
- relatório de credenciamento, elaborado por técnico da Gerência de Instrução Processual,
  Inspeção e Supervisão GIPIS-Cosine/SEDF, fls. 96 a 101;
- minuta de Ordem de Serviço para aprovação do Regimento Escolar fl. 102;
- análise preliminar de processos da assessoria técnica do CEDF fls. 106 a 112;
- cópia da Licença de Funcionamento nº 00246/2010, expedida em 15 de julho de 2010 e concedida por prazo indeterminado, com a observação:... apresentar laudo técnico à cada 05 anos e apresentar anuência dos vizinhos à cada 02 anos fl. 116.





3

A visita de inspeção escolar à Nova Fênix Instituto de Educação, já referida anteriormente, informa que:

- 78 (setenta e oito) alunos estão matriculados em 2010;
- os professores estão devidamente habilitados;
- os arquivos são organizados e a escrituração escolar atualizada;
- o espaço físico e o mobiliário escolar são adequados à faixa de atendimento.

O Relatório de Melhorias Qualitativas informa que o setor administrativo foi informatizado, os equipamentos modernizados e houve aquisição de materiais didático-pedagógicos. Encontros pedagógicos e palestras com profissionais da área de educação foram realizados com os docentes e comunidade da instituição educacional.

A Proposta Pedagógica da instituição educacional, elaborada em consonância com o disposto no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, define a organização do trabalho pedagógico e os princípios e procedimentos gerais que orientam a prática pedagógica dos docentes e demais envolvidos no processo educativo.

Propõe como fundamentos legais, norteadores de sua prática, os seguintes documentos: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, Resolução nº 1/2009-CEDF, Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e o Relatório Jacques Delors – Unesco – fls. 62 e 63.

A organização curricular da educação infantil prioriza, conforme declarado à fl. 66, uma estrutura centrada em dois âmbitos: o da formação pessoal e social e o do conhecimento do mundo. O primeiro, voltado para a construção do sujeito... tem por objetivo oferecer condições para que as crianças aprendam a conviver, a ser, e a estar com os outros e consigo mesma, em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança — eixo de trabalho denominado identidade e autonomia. O segundo, conhecimento do mundo, refere-se à construção das diferentes linguagens pelas crianças e às relações que estabelecem com os saberes sistematizados. Nesse âmbito, destacam-se como eixos de trabalho: movimento, música, artes visuais, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e conhecimentos matemáticos.

Pressupondo que as crianças têm de viver experiências prazerosas, o trabalho educativo se dá utilizando-se de estratégias tais como: jogos, brincadeiras, construções, desenhos, pinturas, dobraduras, montagens, colagens, festas comemorativas, cantos, danças, dramatizações, feiras, exposições, passeios e excursões – fl. 67.

A avaliação das crianças será sempre um processo global e contínuo, realizado mediante observação do professor e considerando *a linha pedagógica centrada na formação pessoal e social e no conhecimento do mundo*, sendo o resultado do processo avaliativo do desenvolvimento da criança expresso em relatório individual apresentado, bimestralmente, aos pais ou responsáveis (fl. 75).

O Relatório de Credenciamento, elaborado por técnico da GIPIS/Cosine/SEDF, apresentado às fls. 96 a 101, sob a forma de correspondência, datada de 2 de agosto de 2010, e





4

encaminhada à Chefe do Núcleo informa que *o regimento escolar, aprovado pela Ordem de Serviço nº* 133, de 08/11/2007 também passou por pequenos ajustes com base no Art. 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, à fls. 81 a 94 – fls. 99.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 3 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Nova Fênix Instituto de Educação, mantida por Nova Fênix Instituto de Educação Ltda.ME, situadas na Quadra 1, Conjunto 1E, Lotes 3, 4 e 5, SRN/A, Planaltina Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche para crianças de dois e três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) recomendar aos dirigentes da instituição educacional que estejam atentos ao prazo para solicitação do seu recredenciamento, conforme disposições legais vigentes.

É o parecer.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal